



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Rua Nove de Julho n.º 304 – Centro – CEP. 18690-000
CNPJ n.º 46.634.127/0001-63
E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

DECRETO N.º 2.776, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o artigo 5.º do Decreto n.º 2.772, de 19 de março de 2020, para redefinir os serviços públicos e as atividades essenciais durante a vigência dos Decretos Municipais n.ºs 2.770, 2.772, 2.773 e 2.774/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, que “Altera o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”.

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 5.º do Decreto n.º 2.772, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Consideram-se serviços essenciais, nesse momento: Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Segurança Pública, Vigilância Patrimonial, Coleta de Lixo, Casa Transitória, Abrigo Municipal e Cemitério Municipal, além daqueles dispostos no Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020.”

Art. 2.º Possíveis antinomias existentes entre as normas municipais relacionadas à prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e o estabelecido pela legislação estadual e/ou federal, deverão prevalecer estas últimas.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 26 de março de 2020.


JOÃO BOSCO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal, em 26 de março de 2020.


Luciano Cláudio Polido dos Santos
Secretário Municipal